

PORTARIA Nº 229, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

Publicado em: 26/09/1991 | Seção: 1 | Página: 20816

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990 , do Ministro de Estado da Infra-Estrutura resolve:

a) - Autorizar o uso da faixa de 873 MHz à 960 MHz para sistemas de 4 Mbit/s, e 2 x 2 Mbit/s (incluído pela [Portaria nº 208, de 12 de abril de 1994](#))

I - Aprovar a Norma de Canalização da Faixa de 873 MHz a 960 MHz para Sistemas Digitais de 2 a 8 Mbit/s.

II - Determinar que os sistemas digitais da Correspondência Pública utilizem a Faixa de 873 MHz a 960 MHz, em base compartilhada, de acordo com a seguinte prioridade:

873 MHz a 894 MHz - Secundária

894 MHz a 928 MHz - Primário

928 MHz a 929 MHz - Secundária

929 MHz a 931MHz - Primária

931 MHz a 932 MHz - Secundária

932 MHz a 940 MHz - Primária

91'0 MHz a 941 MHz - Secundária

94 1 MHz a 942 MHz - Primária

942 MHz a 960 MHz - Secundária

III - Determinar, ainda, que os radioenlaces do SISDACTA operando em algumas freqüências desta faixa devam ser protegidos contra possíveis interferência provocadas por estes SISTEMAS DIGITAIS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER